

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 002/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 17700/2012/001/2012	
Fase do Licenciamento	LOP		
Empreendedor	Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.		
CNPJ / CPF	07.460.844/0001-64		
Empreendimento	Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.		
DNPM	830.934/2007 e 830.936/2007		
Classe	3		
Condicionante Nº /texto	3 - “Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”		
Localização	Onça do Pitangui-MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Pará / Ribeirão Jaguará		
Área intervinda (ha)	4,71 ha, conforme PECF (fl. 204 da Pasta GCA/IEF Nº 25/2014)		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis-MG	
Área proposta (ha)	4,71 ha, conforme PECF (fl. 207 da Pasta GCA/IEF Nº 25/2014)		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Elisa Monteiro Marcos	Bióloga – Revisão do Projeto Executivo	CRBio 44.665/04
	Felipe Aires Rocha	Geógrafo – Elaboração dos desenhos	CREA-MG 145354/D

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Água Nova Pesquisas Minerais Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de **vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de*

*medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao Processo Administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 17700/2012/001/2012 cujo empreendimento trata-se de pesquisa de minério de ouro, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, o PA COPAM nº 17700/2012/001/2012, recebeu condicionante de “compensação minerária” (nº 3) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral nº 001/2014, em Reunião da URC Alto São Francisco, no dia 18/09/2014:

Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 14/11/2014, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2. Área intervinda

O Artigo 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Com isso, o referido artigo estabelece regras distintas para as compensações de empreendimentos regularizados após a publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e para aqueles regularizados sob a vigência da Lei Estadual Nº 14.309/02.

Assim, o segundo parágrafo do Art. 75, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais **“O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”**.

Esclarece-se que as explicitadas “obrigações estabelecidas” se referem à exigência de que a área proposta esteja inserida na mesma bacia da área intervinda, preferencialmente no mesmo município e que a área proposta seja equivalente à área do empreendimento regularizado, ou seja, equivalente à ADA do mesmo. Critérios estes aplicáveis ao processo

em tela, uma vez que o mesmo foi formalizado em 26/11/2012, data anterior à publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Sobre a área de intervenção, destacam-se as informações do EIA, páginas 13 e 177:

Para a instalação do equipamento é necessária a supressão da vegetação de uma área de cerca de 225m². Durante o período em que a sonda encontra-se instalada no local, que pode variar de 05 a 10 dias, todas as medidas de controle de impactos ambientais serão tomadas.

Para o transporte da sonda até os pontos de sondagem será utilizado um trator de esteiras ou uma pá carregadeira com pneus. Quando não houver estradas será necessária abertura de acessos de 4,0m de largura para o transporte do equipamento.

[...].

As atividades destinadas à execução da sondagem prevê uma intervenção em aproximadamente 4,71 ha em uma área, com supressão de vegetação nativa equivalente a 1,95 ha, onde foi possível mapear 04 unidades de cobertura vegetal e uso do solo (FESD, Área de Pastagem e Área de Cultivo).

[...].

A relação das áreas de intervenção e suas características de cobertura vegetal e uso do solo são apresentadas no Quadro 5.17 a seguir:

Quadro 5.17 - Áreas de Intervenção e Suas Características de Cobertura Vegetal e Uso do Solo

Atividade fim	FESDI (ha)	FESDM (ha)	Área de Cultivo (ha)	Área de Pastagem (ha)	TOTAL (ha)
Praças de Sondagens	0,56	0,36	0,36	0,06	1,34
Acessos	0,51	0,12	0,04	2,70	3,37
Total	1,07	0,48	0,40	2,76	4,71

Essa informação confere com aquela constante do PECF (fl. 204 da pasta GCA/IEF Nº 25/2014), vejamos:

A intervenção ocorrerá a partir da instalação das praças de sondagem para pesquisa mineral, as quais terão extensão aproximada de 225 m², e através da abertura das vias de acesso, as quais terão 4 metros de largura, totalizando 4,71 hectares. [...].

Importante apresentar a seguinte informação do EIA, página 14:

Unidades de Apoio

Para apoio às equipes durante a execução das atividades serão alugadas casas em vilas ou propriedades rurais da região, onde toda infraestrutura de apoio será instalada como cozinha, dormitórios, local de estocagem de peças e insumos, além de um local para apoio administrativo.

Uma vez que as unidades de apoio referem-se à propriedades alugadas de terceiros não serão contabilizadas no âmbito da área intervinda.

2.3 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 4,71 hectares, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.¹

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.¹

A área destinada à compensação em tela trata-se de uma gleba de 4,71 ha a ser desmembrada da Matrícula 7279 (fl. 207 da pasta GCA/IEF Nº 25/2014). Tal gleba situa-se na Fazenda Buriti dos Almeidas, com área total de 510,9022 ha, no município de Buenópolis-MG (fl. 213 da pasta GCA/IEF Nº 25/2014).

A Declaração datada de 07 de março de 2017, emitida pelo Gerente de Regularização Fundiária do IEF, Mateus Garcia de Campos, anexada ao processo (fls. 255 e 256 da Pasta GCA/IEF Nº 25/2014), atesta que “[...] a gleba pertencente à Joana Vitória de Souza Toledo, situada na Serra do Cabral e parte da Fazenda Buriti dos Almeidas, Município de Buenópolis – MG; parte da Certidão de Inteiro Teor fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, AV-01, matrícula nº 7.279, que será doada ao IEF através do processo 17700/2012/001/2012 com localização conforme layout anexo ESTÀ INTEGRALMENTE INSERIDO nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral, com bioma Cerrado, e se encontra pendente de regularização fundiária”.

Importante destacar que, conforme apresentado na Figura 6.1 do PECF, a área proposta para a compensação ambiental localiza-se na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (fl. 207). Isso também pode ser visualizado no mapa anexo.

Além disso, conforme consta das fls. 207 e 208 da pasta GCA/IEF Nº 25, o empreendedor justificou a não compensação ambiental em Onça de Pitangui-MG (município afetado) da seguinte forma:

Não foram identificadas no município de onça de Pitangui Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária para elaboração da proposta de compensação ambiental referente a intervenção proposta para o Projeto Jaguará.

[...].

Considerando o Atlas da Biodiversidade publicado pela Fundação Biodiversitas, o Parque Estadual da Serra do Cabral insere-se em uma área de importância Especial para conservação, corroborando a criação e a manutenção da Unidade de Conservação.

[...].

¹ Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/210?task=view>>. Acesso em 24 set. 2015.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF N° 25/2014 destacam-se os seguintes:

- 1) Mapa Planimétrico contemplando tanto a Fazenda Buritis dos Almeidas quanto a área proposta para compensação minerária (4,71 hectares) (fl. 256 da Pasta GCA/IEF N° 25/2014).
- 2) Memorial descritivo do imóvel de Matrícula 7279₂ (fls. 257 e 258 da Pasta GCA/IEF N° 25/2014).
- 3) Memorial descritivo da área proposta para compensação minerária (4,71 hectares) (fl. 247 da Pasta GCA/IEF N° 25/2014).
- 4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pelo projeto de desmembramento para compensação minerária e memorial descritivo da área proposta, Técnica em Agrimensura Irene Rodrigues Faria, CREA 186498TD (fl. 248 da pasta GCA/IEF N° 25/2014).

Assim, com base nos documentos acima apresentados, verifica-se que, no mínimo, a área proposta para compensação minerária é igual à área intervinda do empreendimento em tela (4,71 ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fl. 247 da pasta GCA/IEF N° 25/2014), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Geref/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 90/2014. Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Assim, com base nos aspectos técnicos acima elencados, conclui-se que a proposta apresentada atende a legislação ambiental vigente.

Destaca-se que o empreendedor apresentou Cronograma para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta, o qual consta do PECF (fl. 210 da pasta GCA/IEF N° 25/2014). Este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante será avaliado em termos de cumprimento do cronograma. Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 17700/2012/001/2012, e tem como objeto requerimento de Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOP.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF nº 29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

² <https://sigef.incra.gov.br/geo/parcela/memorial/98119fb3-538a-4402-b0d9-5da2621b7b46/>

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.
Smj.

Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

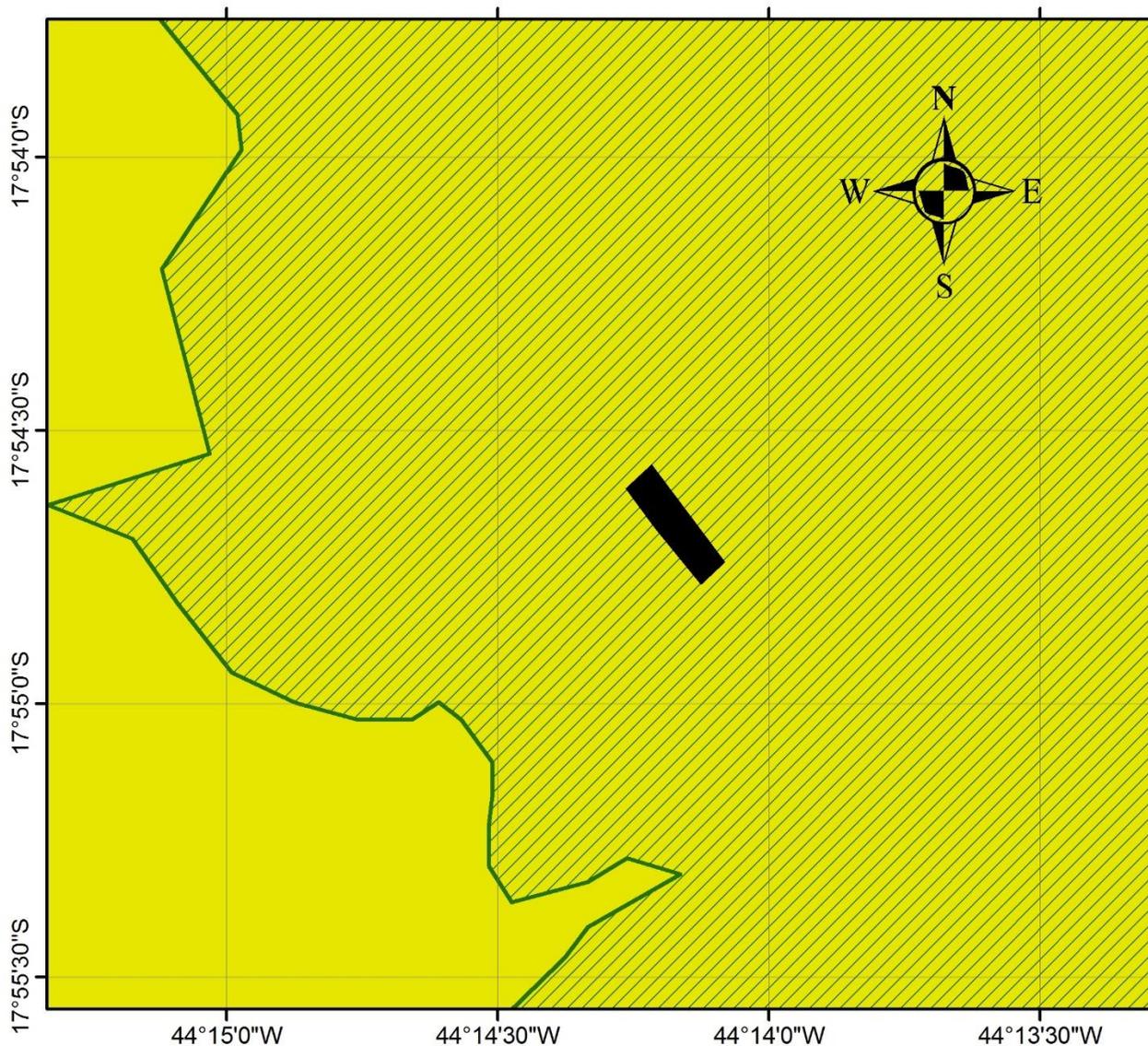
Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	
Letícia Horta Vilas Boas	Responsável pela Análise Jurídica	1159297-9	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins
MASP: 1392543-3
Gerente de Compensação Ambiental

LOCALIZAÇÃO DE GLEBA NO INTERIOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA PASTA GCA/IEF Nº 25/2014



EXECUÇÃO:
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GCA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ELABORAÇÃO
THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA
MASP: 1155282-5

SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS
DATUM: SIRGAS 2000

FONTES:
Área proposta - empreendedor.
Bacia Hidrográfica do rio São Francisco - IGAM (2010).
Unidades de Conservação - Gemog/Sisema (2011).

Belo Horizonte, 13 de março de 2017.

Legenda

-  Proposta de Compensação
-  Parque Estadual da Serra do Cabral
-  Bacia Hidrográfica_Otto_São Francisco

0 0,35 0,7 1,4
km